

LEI Nº 1402

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1396 de 17 de dezembro de 1993."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como ZONA COMERCIAL-2 (ZC-2), descrita na Lei Municipal 1068/83, as Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do Loteamento denominado VALE DO SERENO, aprovado em 08 de Maio de 1979.

Art. 2º - Fica estabelecido que para as quadras 1 e 4 do Loteamento denominado VALE DO SERENO, poderão ser adotados o uso e a ocupação definidos nos anexos I, II e III da lei 1306/93, que define o uso e ocupação do Loteamento VILA DA SERRA, desde que os lotes tenham área mínima de 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º - Alterada a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 1396/93, mantida a redação de seus parágrafos e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 22 de junho de 1994.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/FC

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG